



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, através de seu Agente de Contratação, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento auxiliar **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos abaixo:

PROCESSO Nº:	022/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR	Credenciamento nº 005/2026
MODALIDADE:	Inexigibilidade nº 009/2026
MODO DE SELEÇÃO	Com seleção a critério de terceiros
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	24/08/2026 a 23/09/2026 (prazo determinado de 30 (trinta) dias corridos para inscrição, nos termos do item 1.6 do Termo de Referência.
LOCAL/SÍTIO	www.portaldecompraspublicas.com.br
REGÊNCIA:	O PRESENTE CREDENCIAMENTO SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PELA LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005 (LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS), PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados para a prestação de serviços de consulta oftalmológica e para a cessão de óculos, em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	Fone: (38)3231-2979, E-mail: licitacaocisnorte@gmail.com
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	www.portaldecompraspublicas.com.br https://cisnorte.com.br/https://www.gov.br/pncp/pt-br



PROCESSO Nº 022/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE 009/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: as consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações do CISNORTE, pelos canais indicados no quadro acima.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento: **credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados para a prestação de serviços de consulta oftalmológica e para a cessão de óculos, em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISNORTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.**

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio eletrônico da plataforma de credenciamento e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

1.3 - O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - As interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.2 - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica e/ou profissional que:

2.2.1 - Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3 - A interessada declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4 - A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III – DO QUANTITATIVO

3.1 – O quantitativo, valor unitário, valor total e a descrição completa de cada item, incluindo suas especificações técnicas e demais informações relevantes, constam no item 1.2 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

IV – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



4.1 – As participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica de credenciamento indicada no preâmbulo deste Edital, dentro da opção de cadastro de fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. A participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma eletrônica indicada no preâmbulo.

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISNORTE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6 - No cadastramento da proposta inicial, a interessada declarará, em campo próprio do sistema, que:

- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- está ciente do Edital e concorda com as condições nele fixadas para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- atende aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; e
- não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



4.7 - As declarações elencadas no item 4.7 deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema eletrônico onde será realizado o credenciamento, e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. As interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, dentro do período de vigência do credenciamento.

5.2. Durante o cadastro da proposta, a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.3. Incumbe à interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a vigência do credenciamento, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens ou alterações emitidas pelo sistema.

5.4. Em caso de documentos faltantes, a Cisnorte poderá solicitar sua apresentação, fixando prazo para tanto; a não apresentação dentro do prazo estipulado acarretará a inabilitação da interessada.

5.5. Somente serão credenciadas as interessadas que apresentarem a documentação exigida neste Edital, sendo os documentos que compõem a habilitação disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação poderá, a qualquer momento, abrir diligência junto à interessada.

5.7. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

5.8. Será inabilitada a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital.

VI - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de credenciamento com modo de seleção a critério de terceiros, deverá a interessada, no campo quantitativo, deixar consignado o QUANTITATIVO TOTAL informado no item pretendido.

6.2 - No Termo de Credenciamento a ser gerado constarão apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição da demanda será realizada conforme a escolha do estabelecimento credenciado pelo beneficiário direto da prestação, observado o interesse público e as condições estabelecidas neste Edital.

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma, a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar (Item 1 – consulta oftalmológica; Item 2 – óculos), podendo credenciar-se em um ou em ambos os itens, conforme sua capacidade de execução.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, deverão ser sanadas diretamente com o provedor do sistema eletrônico.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



7.1 - Para habilitação como credenciada, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de realizar o objeto do credenciamento, nos termos do disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, detalhados no Termo de Referência.

7.2 - A inscrição da interessada para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.3 - A interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciada pelo CISNORTE, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocada para executar o objeto.

7.4 - Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

7.5 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da interessada.

7.6.2 - Sempre que julgar necessário, o agente de contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da interessada.

7.6.3 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

7.6.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.5 – A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Termo de Credenciamento.

7.6.6 - Na hipótese de a proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deverá fazer prova da isenção, por meio de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando-a ao sistema/portal.

7.6.7 – O agente de contratação realizará consulta aos cadastros de impedimento (CEIS, CNEP e SICAF ou equivalente), para verificação da própria condição de participação no credenciamento; constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a interessada será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

VIII - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da documentação.

IX - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1 A distribuição da demanda, tanto para a consulta oftalmológica quanto para a cessão de óculos, será realizada por livre escolha do usuário/beneficiário, que poderá optar pelo credenciado de sua preferência dentre os aptos a atender ao seu município de



origem. Tal critério está em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, visando à conveniência e ao interesse público. Em razão dessa livre escolha, a distribuição da demanda entre os credenciados não será necessariamente equitativa.

9.2 O cadastramento de novos interessados será admitido pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Edital, encerrando-se em 23/09/2026, conforme item 1.6 do Termo de Referência (Anexo I), visando à ampliação da rede de prestadores e à liberdade de escolha dos usuários em toda a área de abrangência do CISNORTE, observada a razoabilidade, a transparência e a isonomia durante o período de inscrição, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025 -- Plenário (Rel. Min. Antonio Anastasia).

X - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 - O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica de credenciamento, no prazo estabelecido no subitem 10.7.

10.6 - Após a decisão da Administração sobre a habilitação, a interessada poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7 - A interessada poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.8 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9 - A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

XI – DO CREDENCIAMENTO

11.1 – O CISNORTE poderá convocar a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo para assinatura, contado da convocação, é de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 – A vigência dos Termos de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada com a anuência da credenciada, conforme item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

11.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (modificação de especificações, de valor por



acréscimo/diminuição quantitativa, de regime de execução, de forma de pagamento, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro), observados os limites e formalidades legais.

XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, condicionados ao ateste do fiscal do Termo de Credenciamento e à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada. As regras completas de recebimento (art. 140 e 143 da Lei nº 14.133/2021), liquidação, retenção de tributos, vedação de antecipação de pagamento, reajuste anual pelo INPC e as consequências de atraso superior a 60 dias (art. 137, § 2º, IV) estão detalhadas nos itens 7.1 a 7.3 do Termo de Referência (Anexo I), que se aplicam integralmente a este Edital.

12.2 – Os preços credenciados poderão ser reajustados ou repactuados nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

XIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

13.1.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2 - DESCREDENCIAMENTO

13.2.1 - O CISNORTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.2.1.1 - pedido formalizado pela credenciada;

13.2.1.2 - perda das condições de habilitação da credenciada;

13.2.1.3 - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e

13.2.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.2.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso a fornecedora não regularize a sua situação.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa o prestador que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total ou parcial, não entrega de documentação, não celebração do Termo, fraude, declaração falsa, ato lesivo



previsto na Lei nº 12.846/2013, entre outras), sujeitando-se às sanções do art. 156 da mesma Lei - advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa (moratória de 0,1% ao dia até 15 dias, ou de 10% em caso de atraso superior, ou compensatória de 15% em caso de inexecução total), sem prejuízo da reparação integral do dano.

14.2 – A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e considerará a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e a eventual implantação de programa de integridade pela Credenciada. As regras integrais de apuração, notificação e gradação das sanções constam do item 6.7 do Termo de Referência (Anexo I).

XV – DO VÍNCULO PROFISSIONAL

15.1. A Credenciada, pessoa jurídica ou profissional, e os seus colaboradores, de igual forma, não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o CISNORTE em razão do presente Credenciamento.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.2 - As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.3 - A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CISNORTE.

16.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.6 – A realização do credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7 - Será facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s)/município(s) requerente(s) do credenciamento com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

16.8 - Não caberá a qualquer interessada indenização de espécie alguma pelo seu insucesso no credenciamento.

16.9 – Os extratos do resultado deste credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou sítio eletrônico do CISNORTE na internet,



bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10 – Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no PNCP e/ou sítio eletrônico do CISNORTE na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma legal, quando couber.

16.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo agente de contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, na Lei nº 11.107/2005, na LC nº 123/2006 e demais normas atinentes à matéria.

16.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG.

16.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao agente de contratação através do sítio eletrônico da plataforma de credenciamento, pelo telefone (038) 3231-2979 ou pelo e-mail licitacaocisnorte@gmail.com, no horário das 08h00 às 16h00.

16.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 16.17.

16.17 – Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do CISNORTE, situada em Rodovia MG-202, 1.165 – Bairro Vale Verde, Brasília de Minas.

16.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento.

Brasília de Minas/MG, 19 de agosto de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do CISNORTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados para a prestação de serviços de consulta oftalmológica e para a cessão de óculos, em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	Consulta médica especializada em Oftalmologia (CBO 225265), compreendendo anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico e hipótese diagnóstica com apropriada conduta terapêutica, destinada a usuários do SUS na faixa etária de 05 a 18 anos, no âmbito do Programa Miguilim	UNIDADE	1927	80,79	155.682,33
02	Cessão de órtese do tipo óculos no âmbito do Programa Miguilim, com armação em fibra de carbono, acetato ou de qualidade superior, compatível anatomicamente com a faixa etária de 05 a 18 anos, dotada de lentes corretivas confeccionadas em policarbonato, resina ou material de qualidade superior, para correção de miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e baixa visão, conforme diagnóstico e prescrição oftalmológica, observadas as recomendações da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia, iguais ou superiores a 0,5 dioptrias; referência lista OPM-SIGTAP/SUS: 07.01.04.005-0	UNIDADE	694	335,01	232.496,94
	VALOR TOTAL:				R\$ 388.179,27

VALOR TOTAL: R\$ 388.179,27 (trezentos e oitenta e oito mil cento e setenta e nove reais vinte e sete centavos).



1.3 Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O Termo de Credenciamento resultante da contratação de que trata este TR deverá detalhar as regras relacionadas à execução dos serviços.

1.5 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

1.6 O cadastramento de novos prestadores interessados em se credenciar será admitido pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do edital de chamamento público, e não por prazo indeterminado, tendo em vista a necessidade de definição prévia e tempestiva da rede de credenciados para viabilizar o planejamento logístico e a execução dos mutirões de atendimento do Programa Miguilim nos municípios consorciados, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. Durante o prazo de inscrição, poderão ser incluídos todos os prestadores que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observando-se os mesmos critérios de habilitação e classificação aplicáveis aos demais credenciados, sem qualquer barreira de acesso. Encerrado o prazo de inscrição, novos credenciamentos somente poderão ocorrer mediante a abertura de novo procedimento de chamamento público. A fixação de prazo determinado para a fase de inscrição está amparada no entendimento do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão nº 2.192/2025 -- Plenário (Rel. Min. Antonio Anastasia, julgado em 17/09/2025), segundo o qual a expressão "cadastramento permanente de novos interessados", constante do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não impõe que o certame permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas apenas que, durante o prazo de inscrição fixado no edital, não haja barreiras ao acesso dos interessados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O CISNORTE, na qualidade de consórcio público intermunicipal de saúde, congrega 18 municípios da região Norte de Minas e atua como órgão gerenciador de ações de saúde compartilhadas, viabilizando de forma centralizada o credenciamento de prestadores especializados, em vez de processos autônomos e fragmentados em cada município consorciado.

O Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), em parceria com a Secretaria de Estado de Educação (SEE-MG), com o objetivo de promover a saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais. A proposta visa à realização de triagens visuais, avaliações oftalmológicas e ao fornecimento gratuito de óculos corretivos aos estudantes diagnosticados com alterações visuais.

Trata-se de uma política pública integrada às ações da Atenção Primária à Saúde, voltada à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das deficiências visuais, de forma a garantir melhores condições de aprendizado, inclusão social, desenvolvimento pessoal e qualidade de vida às crianças e adolescentes beneficiados.

Para assegurar a continuidade das ações e o cumprimento do cronograma estadual, é imprescindível a contratação de pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados para a prestação de consulta oftalmológica e cessão de óculos corretivos, conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo Programa Miguilim. A falta desses



serviços compromete significativamente o desempenho escolar, o desenvolvimento cognitivo e social, além da segurança dos estudantes atendidos.

A centralização da contratação pelo CISNORTE, em substituição a processos individuais e isolados de cada município consorciado, reforça a urgência e a relevância da presente contratação, assegurando assistência oftalmológica regionalizada, contínua e eficaz, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados para consulta oftalmológica e cessão de óculos corretivos é a modalidade mais adequada, eficiente, econômica e legalmente respaldada para atender às demandas do Programa Miguilim nos municípios consorciados ao CISNORTE, em pleno cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é a adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento, que consiste em processo administrativo de chamamento público por meio do qual o CISNORTE convoca empresas, estabelecimentos e profissionais especializados em serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos. Os interessados, após cumprirem os requisitos do edital, credenciam-se para atender aos beneficiários do Programa Miguilim nos municípios consorciados, conforme a demanda.

Este objeto se qualifica como serviço comum (art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021), pois os padrões de desempenho e qualidade dos serviços oftalmológicos e do fornecimento de óculos são objetivamente definíveis. Características como tipos de armações, lentes, requisitos mínimos de qualidade, garantia, prazos de entrega e condições de substituição permitem a definição clara de requisitos técnicos e critérios comparáveis entre os prestadores.

A contratação por credenciamento é adequada devido à inviabilidade de competição direta. A Administração fixa previamente os valores de referência por unidade (consultas, armações, lentes) e estabelece condições uniformes de prestação. Isso permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital e aceitem as condições propostas, garantindo tratamento isonômico, transparência e controle efetivo dos gastos públicos. O CISNORTE contrata conforme a demanda real, pagando apenas pelos serviços e óculos efetivamente fornecidos.

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”



O art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

A escolha desta modalidade encontra respaldo expresso na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que, em seu art. 23, III, atribui aos municípios a responsabilidade pela realização do credenciamento dos serviços especializados para a oferta da assistência no âmbito do programa, competência exercida, no caso, de forma associada por meio do CISNORTE, na condição de consórcio público gerenciador, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

No âmbito do Programa Miguilim, o credenciamento permite que a escolha do prestador seja feita pelo próprio beneficiário ou seu responsável legal, o que reforça a adequação do modelo ao garantir maior liberdade de escolha e atendimento individualizado. A necessidade de atendimento contínuo e descentralizado em 18 municípios exige a habilitação de múltiplos prestadores, assegurando a disponibilidade, a continuidade do serviço e a cobertura integral da demanda regional. A pluralidade de fornecedores minimiza riscos de descontinuidade, evita a concentração de serviços e otimiza a logística do atendimento em toda a região Norte de Minas.

Além disso, o credenciamento valoriza o comércio local e regional, incentivando a participação de pequenos e médios empreendedores do setor óptico e de saúde visual em cada município consorciado, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e a ampliação da competitividade e da qualidade dos serviços prestados.

Em síntese, o credenciamento centralizado pelo CISNORTE se configura como uma solução moderna, eficiente e juridicamente segura. Ele reduz a necessidade de múltiplos processos de credenciamento em cada um dos 18 municípios, agiliza a contratação, garante economicidade e permite o atendimento adequado às demandas do Programa Miguilim em toda a região. A fixação prévia de valores de referência, embasada em pesquisa de mercado, confere segurança jurídica e consolida o credenciamento como o modelo mais vantajoso e alinhado ao interesse público regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



4.1 Trata-se de realização de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas e/ou profissionais para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII, e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Poderão participar do respectivo credenciamento pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados, com idoneidade, regularidade fiscal e habilitação técnico-profissional compatível com o item pretendido (médico oftalmologista para o item de consulta; responsável técnico habilitado para o item de óculos), que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo CISNORTE.

4.3 Os serviços deverão estar em acordo com a legislação vigente, com as Normas de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas previstos pela ABNT.

4.4 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5 A Credenciada deve executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às pactuações estabelecidas.

4.6 A Credenciada se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.7 Quanto aos óculos, a Credenciada deverá realizar a aferição das medidas e a confecção conforme prescrição oftalmológica apresentada, assegurando a conformidade com as especificações técnicas exigidas e as recomendações dos órgãos competentes.

4.8 A confecção dos óculos deverá atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT/NBR), nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, assegurando requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, bem como, quando houver regulamentação específica, aos padrões técnicos estabelecidos pelo INMETRO e demais órgãos competentes.

4.9 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, direitos e obrigações além daqueles expressamente estabelecidos, nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Termo, correndo por conta exclusiva da Credenciada todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários, não gerando nenhum vínculo empregatício entre as partes ou seus prepostos.

4.11 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A Credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento



ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da Credenciada e aceita pela Administração.

5.1.3 A Credenciada deverá prestar a consulta oftalmológica e/ou fornecer as órteses do tipo óculos nas condições e especificações constantes no Edital, em especial neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

5.1.4 A Credenciada deverá prestar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviço emitidas pelo Credenciante.

5.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A prestação da consulta e a confecção das órteses serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda e a necessidade dos municípios consorciados. Toda a assistência ao paciente, incluindo consulta, coleta de medidas, ajustes, confecção, entrega e orientações, será de responsabilidade exclusiva da Credenciada, sem qualquer custo adicional para os beneficiários ou para a Administração.

5.2.2 Os serviços deverão ser prestados pela Credenciada em estabelecimento próprio localizado em qualquer um dos 18 municípios consorciados ao CISNORTE, ou em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do beneficiário, mediante disponibilidade e prévio acordo entre as partes. É de responsabilidade exclusiva da Credenciada garantir a infraestrutura física adequada, bem como prover todos os recursos materiais e humanos necessários para a realização dos atendimentos.

5.2.3 Para a realização do atendimento será obrigatória, no caso da cessão de óculos, a apresentação de prescrição médica em formulário padronizado, emitida por oftalmologista credenciado para atendimento na rede SUS, e autorização prévia, emitida individualmente pelo setor de regulação do município de origem do beneficiário, para cada paciente.

5.2.4 A Credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, três modelos distintos de armações, conforme especificações técnicas constantes no descritivo, para livre escolha dos pacientes beneficiários.

5.3 DA ENTREGA

5.3.1 O prazo máximo para entrega das órteses será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da realização da consulta, quando aplicável. A entrega poderá ser realizada de forma única ou parcelada, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde de origem do beneficiário.

5.3.2 As órteses deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente identificadas com o nome do paciente e o município beneficiado, devendo estar em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação ou avarias.

5.3.3 A entrega será de responsabilidade da Credenciada, sem qualquer custo adicional de frete para a Administração.

5.3.4 Os bens entregues em desacordo com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, às custas exclusivas da Credenciada.



5.3.5 O recebimento definitivo dos bens ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos. A entrega final aos beneficiários será feita somente após conferência e validação por médico oftalmologista credenciado. Caso sejam necessárias correções, estas deverão ser executadas sem custos adicionais, conforme determinação médica.

5.3.6 A Credenciada deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os bens e serviços fornecidos, cobrindo defeitos relacionados às armações e à confecção das lentes.

5.4 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.4.1 A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá por livre escolha do beneficiário do SUS ou de seu responsável legal, dentre os prestadores credenciados aptos a atender ao seu município de origem.

5.4.2 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do beneficiário, em articulação com o setor de regulação do CISNORTE, realizar a autorização prévia e o encaminhamento do usuário ao credenciado escolhido, observados os fluxos assistenciais do Programa Miguilim (triagem escolar → Unidade Básica de Saúde → autorização da regulação → atendimento pelo credenciado).

5.4.3 Não havendo prestador credenciado no município de origem do beneficiário, este poderá ser encaminhado a credenciado localizado em município vizinho ou de fácil acesso, observada a menor distância possível e a disponibilidade de agenda.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.3.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4 DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal.

6.5 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, executando-os de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento;
- Em tudo agir segundo as diretrizes do CISNORTE e das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados;
- Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;
- Informar ao CISNORTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;



- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISNORTE, aos municípios consorciados ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CISNORTE referentes aos serviços credenciados;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros;
- Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento;
- Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio de servidor ou setor designado pelo CISNORTE;
- Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada;
- Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos;
- Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.

6.7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII acima, bem como nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
- d) Multa de:
 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto por período superior ao previsto acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.7.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

6.7.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).

6.7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

6.7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

6.7.8 Na aplicação das sanções serão consideradas: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Credenciada; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)



7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 O objeto do termo de credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela credenciada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no Termo de Credenciamento.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciado.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, I e § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e do Credenciante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) os dados bancários da Credenciada, mesmo nos casos em que haja emissão de boleto;



h) o número da ordem de fornecimento ou de serviço correspondente à presente contratação.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ausência de qualquer das informações previstas no item 7.2.3, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, não se computando esse período no prazo de liquidação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão Credenciante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital/contrato.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela Credenciada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Credenciada.

7.3.2 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela Credenciada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela Credenciada no momento da formalização contratual.



7.3.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

7.3.5 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

7.3.6 Fica reconhecido que a Credenciada poderá requerer a extinção do contrato se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 Os prestadores serão selecionados por meio de **procedimento de credenciamento** de pessoas jurídicas e/ou profissionais para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII, e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 A Administração admitirá o cadastramento de novos interessados pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do edital de chamamento público, e não de forma permanente, nos termos do item 1.6 deste Termo de Referência.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para a prestação do serviço pretendido, a Credenciada deverá apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.2.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.7 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios administradores.



8.2.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.2.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), salvo para empresas em recuperação judicial, às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma dos arts. 58 e 162 da Lei nº 11.101/2005.

8.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- Alvará Sanitário da empresa/estabelecimento proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- **Para o item de consulta oftalmológica:** comprovação de que o interessado (pessoa física) ou a empresa proponente dispõe, em seu quadro, de médico com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia ou título de especialista reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO)/Associação Médica Brasileira (AMB), mediante cópia da carteira do CRM, certidão de regularidade do Conselho e comprovante de RQE/título de especialista;
- **Para o item de óculos:** prova de que a empresa interessada dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, mediante ficha de Registro de Empregados, contrato de prestação de serviços vigente ou ato constitutivo em que conste o nome do profissional;
- Declaração de disponibilidade de pessoal técnico em óptica, acompanhada de diploma ou certificado de conclusão de curso técnico em óptica e registro válido no Conselho Regional de Óptica e Optometria (CROO);



- Na hipótese de a empresa interessada ser isenta de algum documento exigido, deverá comprovar a isenção mediante declaração do órgão expedidor do documento, juntando-a ao processo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A estimativa de preço para a contratação foi definida com base no Relatório de Preço Estimativo elaborado pelo próprio CISNORTE, que consolidou os valores praticados em processos de credenciamento já conduzidos por outros entes mineiros no âmbito do mesmo Programa Miguilim (CISUM, CISVAS, PM Divinópolis, CISCEL, PM Turmalina e CIS Caparaó).

O valor unitário médio apurado é de R\$ 80,79 para a consulta oftalmológica e de R\$ 335,01 para os óculos com lentes corretivas, este último compatível com e inferior ao teto do incentivo estadual de R\$ 343,76 por unidade, fixado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023 (art. 30, inciso II).

O valor global estimado da contratação é de R\$ 584.803,47 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas: **016110.302.0002.2008 MANUTENCAO SERVIÇOS DE SAUDE CONVÊNIOS - 339030000000 Material de Consumo Recurso: 16320000 - Reduzido: 66 // 016110.302.0002.2008 MANUTENCAO SERVIÇOS DE SAUDE CONVÊNIOS - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 16320000 - Reduzido: 68**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Brasília de Minas/MG, 19 de agosto de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do CISNORTE